

## Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

Viterla doione Morque Gomes

# MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

Presidente

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos Pares, Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial que visa a adequação do orçamento corrente a cobertura de fontes de recursos não disponíveis no orçamento vigente.

A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado "excedente da cessão onerosa".

Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. Em 17/12/2021, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 11,140 bilhões em bônus de assinatura.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao Projeto de Lei ora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, solicitando-se a sua apreciação em regime de urgência especial.

Tavares/PB, 26 de maio de 2022.

GENILDO JOSE DA Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886 Dados: 2022.05.26 19:21:50-03'00'

Genildo José da Silva Prefeito Constitucional



#### Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

# Projeto de Lei nº 021/2022



Tipo: Crédito Adicional Especial

Por 06 / a favor e 00 votos contra.

Em 01 / 06 / 2022 / Presidente

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 240.137,77 (Duzentos e quarenta mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), destinados a implantação de nova Fonte de Recursos, sendo: 1704.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.
- Art 2º A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos do Município.
- Art. 3° Os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo, após obtenção dos valores arrecadados com o leilão dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2° do art. 1° da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, ocorrido em dezembro de 2021.
- Art. 4º Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.
- Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.



### Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 26 de maio de 2022.

GENILDO JOSE DA Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA

SILVA:15381186886 SILVA:15381186886 Dados: 2022.05.26 19:21:26 -03'00'

Genildo José da Silva **Prefeito Constitucional** 

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br